



## Extrato do relatório INSP-2017-0352 BI-2017-0351

### 1 – Dados gerais da inspeção

#### 1.1 - Inspeção

**Data:** 09/11/2017

**Tipo:** Ação Direta

**Tipo de inspeção:** Rotina

#### Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, no âmbito do plano de atividades, e incidiu sobre a atividade de produção de suínos em regime intensivo, abrangida pelo Regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP). Na instalação desenvolvem-se outras atividades, nomeadamente valorização de resíduos e subprodutos para a produção de biogás, com a consequente produção de energia elétrica.

A instalação foi inspecionada em 2014/12/18, relatório INSP-SMG/2014/150.

Segundo o n.º 1 do art.º 66º do DLR n.º 30/2010/A de 15 de novembro, a instalação está abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), incluída na categoria 1.2 e 1.3 do anexo III do diploma citado “Instalação para a criação intensiva de suínos, com espaço para, pelo menos: 1.2 - 2 000 porcos de produção (de mais de 30 kg) e 1.3 - 400 porcas reprodutoras.”, tendo uma capacidade instalada de 14 695 porcos de produção (mais de 30 kg) e 1 750 porcas reprodutoras.

Na sede da empresa foi contactado o responsável pela Qualidade e Ambiente da empresa, e na exploração suinícola o Diretor e o Adjunto do Diretor de Exploração.

Foi realizada uma visita às instalações, nomeadamente: fossas de receção de efluentes e de resíduos orgânicos e subprodutos, sistema de produção de biogás, ETAR, salas de produção de eletricidade e de apoio, zona de vermicompostagem e parque de resíduos.

Foram solicitados esclarecimentos sobre aspetos ambientais, nomeadamente: produção, separação, armazenamento e encaminhamento dos resíduos, emissões atmosféricas, descarga de águas residuais, produção de composto, entre outras obrigações ambientais.

*A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.*

#### 1.2 – Empresa/entidade inspecionada

**Firma/nome:** Agraçor - Suínos dos Açores, S.A.

**NIPC/NIF:** 512004668

**Sede/morada:** Rua da Pranchinha, n.º 92

**Código Postal:** 9500-331

**Freguesia:** Ponta Delgada (São Pedro)

**Concelho:** Ponta Delgada

**Ilha:** Ilha de São Miguel



### 1.3 – Estabelecimento inspecionado

**Nome:** Suinicultura

**Endereço:** Pico da Cova - Chã do Rego d'Água

**Código Postal:** 9560-301

**Freguesia:** Santa Bárbara

**Concelho:** Ribeira Grande

**Ilha:** Ilha de São Miguel

**CAE Principal:** Suinicultura

01460

**Licença Ambiental:** LA n.º 2/2017/DRA

**Enquadramento PCIP:** 6.6b) Instalações para a criação intensiva de suínos com espaço para pelo menos 2 000 porcos de produção (+30kg)

6.6c) Instalações para a criação intensiva de suínos com espaço para pelo menos 400 porcas reprodutoras

**Coordenadas UTM:** X: 627 144 m Y: 4 182 248 m (Sistema de referência – WGS84 UTM zona 26)



Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.



## 2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

| Tema                                |  | Enquadramento legal vigente em 2019  |
|-------------------------------------|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Gestão da água                                 | Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005<br>Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio<br>Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro  |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Gestão de resíduos                             | Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro<br>Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho<br>Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro                         |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Produção e utilização de substâncias perigosas | Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro<br>Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro<br>Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro<br>Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Emissões atmosféricas                          | Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho<br>Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho  |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Gases fluorados com efeito de estufa           | Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril<br>Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro   |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Substâncias que empobrecem a camada de ozono   | Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro<br>Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio  |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Ruído  | Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho  |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Licença ambiental                              | LA n.º 2/2017/DRA; Retificação (27/02/2018)  |

## 3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

a) Incumprimento das condições impostas na licença de rejeição de águas residuais AR/2017/67, no que respeita:

I. à condição 20. a) - a frequência de amostragem à saída da ETAR, não cumpre com a periodicidade bimestral de recolha, para a 4ª monitorização de 2017;

II. à condição 22 - o envio dos boletins de análise à Direção de Serviços de Recursos Hídricos não cumpre com a frequência bimestral;

O incumprimento das condições impostas pela licença de descarga de águas residuais constitui contraordenação ambiental muito grave, nos termos da alínea c) do n.º 3 do art.º 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio. Esta contraordenação é punível, ao abrigo da alínea b) do nº 4 do art.º 22º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto,



republicada pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto, com coima de € 24 000 a € 144 000 em caso de negligência e de € 240 000 a € 5 000 000 em caso de dolo;

b) Incumprimento das condições impostas na licença ambiental LA n.º 2/2017/DRA, no que respeita:

I. ao ponto 2.2.1.3 - não é efetuada monitorização pontual à fonte FF1 desde o ano de 2012;

II. ao ponto 2.2.1.3 – “Para a fonte FF3 constitui obrigatoriedade o registo atualizado do número de horas e funcionamento e consumo de combustível”. O consumo de combustível é calculado por estimativa;

III. ao ponto 2.3.1. – Não estão “descritos na exploração os procedimentos implementados relativamente ao controlo, registo, carga/descarga e transporte de resíduos”;

IV. ao ponto 2.3.1. – Não estão “definidas práticas e criação de locais de armazenamento que tornem exequível a separação na origem, triagem e armazenamento de resíduos que garantam a separação permanente destes e que promovam a valorização por fluxos e fileiras”. Verificou-se a mistura de RCD com terras e ramagens em local não identificado como parque;

V. ao ponto 2.3.3. – Não envia à autoridade ambiental os dados dos resíduos e subprodutos encaminhados para produção de biogás com a periodicidade bimestral.

VI. ao ponto 3 do anexo IV, condições gerais – incumprimento da condição da alínea b) “Existe um painel, afixado à entrada em lugar bem visível, onde conste, nomeadamente, ... e os contactos telefónicos dos responsáveis pela operação”;

VII. ao ponto 3 do anexo IV, condições gerais – incumprimento da condição da alínea e) “Deve estar disponível um sistema de pesagem com báscula, ou equipamento similar adequado, para quantificar e registar os resíduos admitidos”. A instalação da báscula está em fase de construção;

O incumprimento das condições impostas pela licença ambiental constitui contraordenação ambiental grave, nos termos da alínea h), do n.º 2 do art.º 123.º do DLR n.º 30/2010/A, de 15 de novembro. Esta contraordenação é punível, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do art.º 22º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, republicada pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto, com coima de € 12 000 a € 72 000 em caso de negligência e de € 36 000 a € 216 000 em caso de dolo;

c) Incumprimento da obrigação de reunir e manter as fichas de dados de segurança (FDS) atualizadas das substâncias perigosas que utiliza, o que viola o disposto no n.º 1 do art.º 36.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, de 18 de dezembro. Esta infração constitui contraordenação ambiental grave, prevista na alínea u) do n.º 2 do art.º 11.º do DL nº 293/2009, de 13 de outubro. Esta contraordenação é punível, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do art.º 22º da



Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, republicada pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto, com coima de € 12 000 a € 72 000 em caso de negligência e de € 36 000 a € 216 000 em caso de dolo.

#### **4 – Medidas adotadas**

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

| <b>Medida</b>                       |                                | <b>Observações</b>                                    |
|-------------------------------------|--------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/>            | Auto de notícia                |   |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Notificação para regularização | Relativamente às irregularidades das alíneas a) a c). |
| <input type="checkbox"/>            | Outras                         |   |